

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 252/2021 publicado em ___ de _____ de 2021

A rerratificação do edital faz-se necessário devido a o equívoco na informação da matrícula ORIGINARIA DO NÚCLEO.

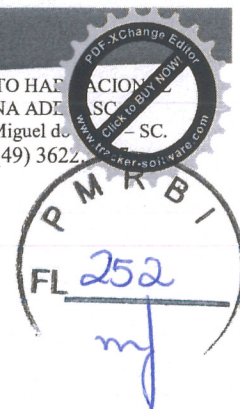
A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de **NÚCLEO URBANO SOL NASCENTE**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, sendo que este Núcleo Urbano denominado de **Sol Nascente**, localizado no **município de Rio Bonito do Iguçu**, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido Núcleo Urbano, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da **matricula nº 33.238 e a matricula nº 28.853** registrada no **CRI de Laranjeiras do Sul/PR**.

Artigo 01. Ajustado a Descrição Sucinta da área: O Núcleo Urbano Sol Nascente, pertence a **matricula nº 33.238**, de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguçu e a **matricula nº 28.853** de propriedade de Dirceu Agostinho Panassolo, Izabel Maria Schuh Panassolo, José Carlos Batista, Vanusa Viola Batista, Silveiro João Pollyak Junior, Silvonei Matheus Pollyak, Nilton Faust, Valdiva Caporal Faust, Wilmar José Luvisa, Marines Trindade Luvisa, **registrada no CRI de Laranjeiras do Sul/PR**.

Artigo 01.2 Com área total a regularizar de 9.357,88m², sendo essa uma área com uma concentração de 36 lotes, sendo 36 aderentes, e com uma população de aproximadamente 100 pessoas. O Núcleo Urbano é atendido pela Estrada Municipal e uma Rua Projetada que passará ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único de acordo com a tabela de metragens citados abaixo.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

**Quadro de área:**

| | |
|---|--------------------------|
| ÁREA TOTAL DO OBJETO DA REURB | 9.357,88 m ² |
| ÁREA DOS LOTES | 7.386,73 m ² |
| ÁREA DE RUA PROJETADA | 1.971,15 m ² |
| ÁREA QUE REMANESCE DA MATRÍCULA Nº 28.853 | 25.756,53 m ² |
| ÁREA QUE REMANESCE DA MATRÍCULA Nº 33.238 | 3.689,35 m ² |

Artigo 02. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os confinantes externos terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Matricula nº 33.238**, de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguçu/PR;
- **Matrícula nº 28.853** de propriedade de Dirceu Agostinho Panassolo, Izabel Maria Schuh Panassolo, José Carlos Batista, Vanusa Viola Batista, Silveiro João Pollyak Junior, Silvonei Matheus Pollyak, Nilton Faust, Valdiva Caporal Faust, Wilmar José Luvisa, Marines Trindade Luvisa;
- **Matricula nº 6.706**, de propriedade de Olivia Maria Brunhaus;
- **Matricula nº 9.216**, de propriedade de Izabel de Oliveira Taborda casada com Carlos Henrique Taborda, Cirlei Taborda Ribeiro casada com Osni Ribeiro, Izabel Aparecida Taborda, Olga Florêncio e Zildo Florêncio, Aurora de Jesus Taborda Diefenthaler e Vilson Vilmar Diefenthaler, Iracema Taborda, Joceli de Fatima Almeida de Moraes, Marlei Crecencio de Oliveira casada com Jose Valdir de Oliveira, Lucieli Vargas Nava casada com Zelio Nava, Aracy Taborda, Valdir dos Santos e Claudir Roosa;
- **Matricula nº 19.437**, de propriedade de Ervina Zocche casada com Albino Zocche;

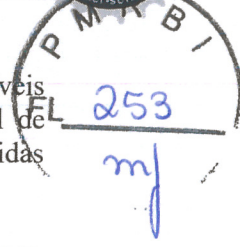
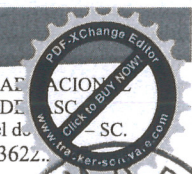
Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu**, endereçada ao Prefeito Municipal e a



ADEHASC

ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA

ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622-1111



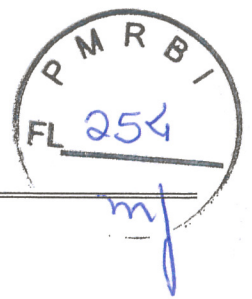
comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao Núcleo Urbano conforme prevê Lei Federal nº 13.465/2017, artigos 20, §1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

São Miguel do Oeste/SC, 01 de fevereiro de 2022.

ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
SU:78486875000132
ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
CNPJ: 78.486.875/000132
RUA: SANTOS DUMONT, 536 - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CEP: 89.900-000
FONE: (49) 3622-1111
EMAIL: OUTROMUNDO1111@GMAIL.COM

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**



DECRETO Nº 017/2022
DATA: 1º/02/2022

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DE PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Sol Nascente, objeto das matrículas nº 33.238 e matrícula nº 28.853, registrada no CRI de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e específico (Reurb-E). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 1º de fevereiro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

